

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA- SINDECAT, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **DEYSE LUCIA ALVES**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RODRIGO NATAL ROCHA**,
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais) mensais, exceto para as **MICROEMPRESAS (ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula trigésima terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2018, um piso salarial de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

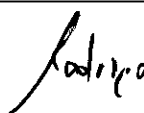
Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA- SINDECAT**, no dia **1º de janeiro de 2018**, data-base da categoria profissional reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2017	2,50%	1,025
Fevereiro/2017	2,29%	1,0229
Março/2017	2,08%	1,0208
Abril/2017	1,87%	1,0187



Maio/2017	1,66%	1,0166
Junho/2017	1,45%	1,0145
Julho/2017	1,25%	1,0125
Agosto/2017	1,04%	1,0104
Setembro/2017	0,83%	1,0083
Outubro/2017	0,62%	1,0062
Novembro/2017	0,41%	1,0041
Dezembro/2017	0,21%	1,0021

PARÁGRAFO ÚNICO

No reajuste salarial, pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas, sem acréscimos legais, em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de junho e julho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

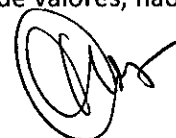
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

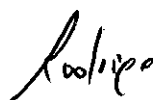
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana (de segunda-feira à sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da citada cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para o empregador aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** a empresa deverá solicitar a expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento, desde que atendidas as condições do parágrafo segundo da cláusula trigésima terceira, ou da cláusula vigésima quinta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente e neste ano de 2018, a folga compensatória prevista no parágrafo primeiro poderá ser concedida dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

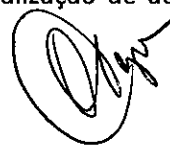
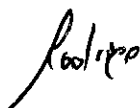
O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até 6 (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até 6 (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a 2 (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

I – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.



II – REGISTROS

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

III – ABONO SALARIAL

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a **8% (oito por cento)** de seu salário nominal.

IV – COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS e MERCADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos seguintes feriados:

FERIADO	DATA
Feriado Municipal	08/08/2018
Feriado Municipal	15/08/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Dia do Município de Araxá	19/12/2018
Ano Novo(FECHADO)	01/01/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais), por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado na folha de pagamento do referido mês, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

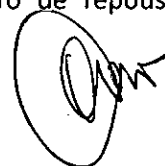
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto, e, em outubro para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo terceiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

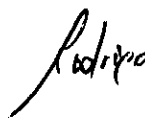
Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A vigência desta cláusula (Cláusula Vigésima Quarta – Sistema Especial para Trabalho em Feriados nos Supermercados, Hipermercados e Mercados) será de 01 de junho de 2018 a 01 de janeiro de 2019.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os convenientes noticiam a existência da “AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA”, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), onde figura como autor o Sindicato Patronal e Réu o Município de Araxá, cujo objeto é a declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade dos feriados municipais objeto de leis municipais, especificamente em relação ao “Dia do Município” (19 de dezembro 2018), dentre outro. Noticiam, ainda, que foi deferida liminar suspendendo o efeito do parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Araxá, em relação ao dito feriado. Assim sendo, fica convencionado que, caso a ação seja julgada improcedente, deverão os empregadores cumprir o disposto no *caput* desta cláusula, bem como seus parágrafos, exceto o parágrafo décimo quinto, no que se refere ao dia 19 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O empregador do comércio nos estabelecimentos supermercadistas, hipermercadistas e mercados, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados autorizados nesta cláusula, obrigatoriamente deverá aderir **AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que lhe emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, desde que atendidas as condições do parágrafo segundo da cláusula trigésima terceira, ou da cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

A empresa (matriz e filiais) poderá se beneficiar das cláusulas disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quais são exigidas sua adesão, desde que observadas as condições previstas no parágrafo segundo da cláusula trigésima terceira, ou nesta cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, na forma do parágrafo segundo da cláusula trigésima terceira, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Declaração do empregador de cumprimento integral da presente CCT (formulário padrão do Sindicómércio de Araxá), salvo alínea “e” deste parágrafo;
- e) Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial laboral e patronal a ser expedida pelas respectivas entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos exigidos no parágrafo anterior, a empresa receberá da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente **CERTIFICADO**.

ESPECIAL

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de inteira responsabilidade do empregado a higienização e manutenção do uniforme, facultando ao empregador o recolhimento dos mesmos no ato da rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) do salário do mês de **junho de 2018**, respeitado o limite máximo de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição negocial, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do termo de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 4611.015793/2004-19, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2%(dois por cento), juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

As contribuições devidas ao Sindicato Profissional à título de Contribuição negocial, deverão ser descontadas dos empregados admitidos, durante a vigência deste instrumento, cabendo ao empregador efetuar o desconto e recolher o valor devido ao Sindicato Profissional no mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ** realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "HOJE EM DIA", edição de 13.12.2017 (dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete), "PÁGINA 14 EDITAIS" instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o **dia 13 de agosto de 2018** (ou no mês de sua constituição, caso esta seja posterior a junho de 2018) a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2018, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-----
Demais categorias	R\$ 120,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Rodolfo

[Assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correios, com prazo de pagamento até **13 de agosto de 2018**. Em caso do não recebimento do referido boleto até o dia **13.07.2018**, deverá a empresa/empresário solicitá-lo do Sindicato Patronal, cujo vencimento ocorrerá até o dia **13.08.2018**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um por cento) por cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 01 de janeiro de 2018 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** na forma e prazos previstos no *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ** no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$ 100,00** (cem reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas ao Sindicato do Comercio de Araxá e vinculadas à esta convenção, ficam obrigadas a recolher em favor deste sindicato a contribuição confederativa patronal, nos termos do inciso IV do artigo 8º da constituição federal de acordo com os valores estipulados na assembleia do sindicato realizada e aprovada em 21/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição confederativa patronal deverá ser recolhida até 30/09/2018 através de guia própria que a entidade patronal beneficiária enviará à empresa ou aos seus respectivos contadores com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa por qualquer motivo deixar de receber a guia própria poderá ainda as guias serem obtidas através do site www.fecomerciomg.org.br ou na sede do Sindicato do Comercio de Araxá.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contribuição confederativa 2018 deverá ser quitada até **30/09/2018**. Após esta data aplica-se 2% multa e de 1 % de juros ao mês para correção dos valores da contribuição confederativa 2018.

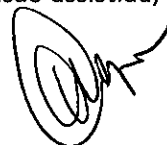
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESPECIAL RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado ou empregador poderão optar a serem assistidos pela entidade sindical da categoria profissional pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará à Entidade Sindical Laboral ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 75,00** (setenta e cinco) reais pelo serviço prestado a título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pela Entidade Sindical Laboral, e ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O sindicato profissional enviará ao sindicato patronal, no mês seguinte à assistência, e contra recibo, relação das quitações feitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para utilização do disposto nesta cláusula, o empregador deverá aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA**, e apresentar por ocasião de cada rescisão, **CERTIFICADO DE ADESÃO**, desde que atendidas as condições do parágrafo primeiro da cláusula vigésima quinta, ou da cláusula trigésima terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via *e-mail*, Correios, documentos particulares protocolados, nos endereços cadastrados perante o Sindicomércio de Araxá, para todos os fins e efeitos de direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do **comércio varejista do município de Araxá/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (**MEs**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPPs**), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do “**Simples Nacional**”, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao **REPIS**, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de **R\$ 1.025,00** (mil e vinte e cinco reais).

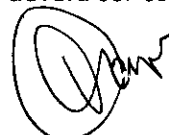
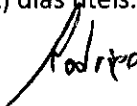
PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da sua entidade patronal representativa, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações/documentos:

- I) cópia de contrato social atualizado ou alteração contratual atualizada, registrados na Junta Comercial, e número de inscrição no CNPJ;
- II) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como **MICROEMPRESA (ME)** ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS/2018**;
- III) declaração do empregador de cumprimento integral da presente CCT (formulário padrão do Sindicomércio de Araxá), salvo item “IV” deste parágrafo;
- IV) Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial laboral e patronal a ser expedida pelas respectivas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, à entidade patronal deverá fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PARÁGRAFO QUARTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESAO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2018 até 31/12/2018, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que as Microempresas - **MEs** e as Empresas de Pequeno Porte - **EPPs**, que não aderirem/obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESAO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2018**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (**MEs**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPPs**), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do “**Simples Nacional**”, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.025,00** (mil e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a quinto da cláusula trigésima terceira, que ficam por isso reiteradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá, 13 de junho de 2.018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT**
DEYSE LUCIA ALVES – PRESIDENTE



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ**
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE